



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIRAMA
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL**

PROC Nº 309
FLS Nº 1/3
MAT/RUB Banados

MENSAGEM DE LEI Nº 021/2022

Exmo. Sr. Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência e aos seus ilustres pares, o presente Projeto de Lei Complementar, que pretende alterar o texto do Estatuto dos servidores do Magistério.

A mudança proposta tem como objetivo atender o 'Termo de Ajustamento de Gestão -TAG' celebrado entre o Tribunal de Contas do Estado, o Município e o Governo Estadual.

A alteração almejada tem como foco definir critérios mínimos para a escolha do gestor escolar, que em nosso Município é escolhido livremente pelo Primeiro Gestor. Assim, caso essa intenção seja aprovada pela Câmara, os Gestores escolares serão escolhidos através de votação, que terá a participação da comunidade escolar.

A implementação dessa mudança legislativa, se aprovada, além de atender a nova lei do FUNDEB (lei 14.113/2020), oportunizará maior repasse de recursos financeiros para a Educação do nosso Município, o que possibilitará maiores e melhores investimentos.

Devo ressaltar da urgência da análise e aprovação desse Projeto, pois o prazo para atender as condicionantes da lei federal vai até o dia 15/09/2022.

Face ao exposto, solicito que Vs. Exas., tomem as medidas necessárias para a realização da reunião, podendo ser **inclusive extraordinária**, em **REGIME DE URGÊNCIA**, se possível em turno único, para apreciar o Projeto de Lei que ora submeto a essa colenda Casa de Leis.
Cordialmente,

Ibitirama-ES, 26 de agosto de 2022.


AILTON DA COSTA SILVA
Prefeito Municipal

Banados
Câmara Municipal de Ibitirama - ES



PROTOCOLO GERAL 309/2022
Data: 30/08/2022 - Horário: 12:15
Legislativo



PROC Nº 309
FLS Nº 213
MAT/RUB Parades

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIRAMA
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL**

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

**ALTERA O ESTATUTO DOS SERVIDORES DO
MAGISTÉRIO, LEI Nº. 172/93, E DA OUTRAS
PROVIDÊNCIAS**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBITIRAMA, ESTADO DO
ESPÍRITO SANTO, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:**

Art. 1º - Esta lei altera a redação do art. 54 e revoga o art. 55, ambos da lei complementar nº. 172/93, que versa sobre o Estatuto dos Servidores do Magistério do Município.

Art. 2º - O art. 54 da Lei Municipal nº. 172/93, passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 54 - (mantida redação)

- I - (mantida redação)
- II - (mantida redação)
- III - (mantida redação)

§ 1º - A função de Direção das escolas da rede pública municipal serão exercidas por profissionais efetivos do magistério (professor), escolhidos mediante eleição na forma de Decreto e das demais disposições aplicáveis.

§ 2º - O valor da gratificação especial de Direção Escolar variará de acordo com a classificação da Escola, que será realizada conforme categoria a seguir:

I – DIRETOR ‘A’ – A Escola que possuir 01 (um) ou 02 (dois) turnos diários com alunos matriculados em número inferior a 200 (duzentos); sendo MAP-3, a gratificação será fixada em 80% (oitenta) por cento dos vencimentos base do servidor;

II – DIRETOR ‘B’ – A Escola que possuir 02 (dois) turnos diários, com alunos matriculados em números superior a 200 (duzentos) e inferior a 400 (quatrocentos), sendo MAP-4, a gratificação será fixada em 90% (noventa) por cento, dos vencimentos base do servidor;

III – DIRETOR ‘C’ – A Escola que possuir 02 (dois) turnos ou mais diários, com alunos matriculados em número superior a 400



PROC Nº 309
FLS Nº 313
MAT/RUB Banados

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIRAMA
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

(quatrocentos) sendo MAP-4, a gratificação será fixada em 100% (cem) por cento, do vencimento base do servidor.

§ 3º - Caberá aos eleitos a coordenação do processo político, pedagógico e administrativos da Escola, em consonância com a legislação vigente e com as diretrizes emanadas da Secretaria Municipal da Educação.

§ 4º - Os Diretores escolares terão mandato de 2 (dois) anos, e podem ser reeleitos por igual período ou destituídos do cargo pelo Conselho de Escola, juntamente com a Secretaria Municipal de Educação, em caso do não atendimento das necessidades da comunidade escolar.

Art. 3º - Fica revogado o art. 55, da lei nº. 172/93.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Ibitirama-ES, 26 de agosto de 2022.


AILTON DA COSTA SILVA
Prefeito Municipal